



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 185/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
COTA FINANCEIRA PARA O PLENO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Cota para Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, de caráter estritamente indenizatório destinada a custear o reembolso de pequeno vulto, exclusivamente vinculada ao exercício do mandato e a atividade parlamentar.

Art. 2º - A Cota para Exercício da Atividade Parlamentar, destina-se ao custeio de despesas efetivamente pagas pelos parlamentares relativas à:

- I. Despesas com material de expediente e limpeza;**
- II. Despesas de telefone móvel ou fixo em nome do Vereador;**
- III. Despesas com locação de veículo ou frete;**
- IV. Despesas com combustível ou fretes, que deverão ser acompanhados com relatório contendo destino, data, finalidade;**
- V. Despesas com xérox;**
- VI. Despesas com assinatura de jornais e revistas;**
- VII. Despesas com contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, acessórias pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica;**
- VIII. Despesas com serviços de divulgação de atividades parlamentar, a exemplo de postagem e impressão, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal e deste que não caracteriza gastos com campanhas eleitorais;**

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



PREFEITURA
SÃO BRÁS
Por amar a nossa gente



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

IX. Despesas com serviços de filmagens e fotografias;

X. Gastos com reuniões, eventos, seminários que tratem de assuntos relacionados de interesse da comunidade, podendo contemplar despesas com coffee break e alimentação, vedado gastos com bebidas alcoólicas;

Art. 3º - O valor da cota mensal é fixado até o limite máximo de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

Parágrafo único – O valor da cota, poderá ser reduzido em até 50% do valor máximo, mediante edição de ato da mesa, quando ocorrer suspensão das atividades, queda no repasse, entre outros motivos devidamente justificado.

Art. 4º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP será solicitada mensalmente pelo vereador, com ofício direcionado a mesa presidência da mesa.

Art. 5º - O reembolso será creditado em conta corrente do parlamentar, quando encaminhado ofício ao presidente da mesa, acompanhado das notas fiscais e/ou recibos, devidamente endossado pelo vereador solicitante.

Art. 6º - Não será deferido o pagamento das despesas cujo o relatório:

- a) Contenha rasuras;**
- b) O ofício de solicitação esteja sem assinatura do vereador;**
- c) As notas fiscais e/ou recibos não estejam endossados pelo vereador;**
- d) Não se fizer acompanhar do relatório previsto devidamente preenchido;**
- e) Que esteja em desacordo com as normas legais de praxe contábeis e financeira.**

Art. 7º - Será de exclusiva responsabilidade do parlamentar a quitação das despesas, sendo que a inadimplência do contratante, não se transfere a Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 8º - A regulamentação e os casos não previstos serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Art. 9º - Esta Lei retroagirá a partir de 1º (primeiro) de junho de 2021, entrando em vigor a partir da data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Brás - Alagoas, 22 de Junho de 2021.


**KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

